



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 623122

Folha Nº 43

Lei nº 3.016, de 19 de agosto de 2022.

  
Visto

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, para atender a reforço de dotações orçamentárias fixadas na Lei nº 2.941/2022 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.832.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, na seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - Fundo Municipal de Saúde**

**FUNÇÃO: 10 - SAÚDE**

**SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica**

**PROGRAMA: 4201 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**ATIVIDADE: 2.403 - Manutenção, Reestruturação e Modernização do Fundo Municipal de Saúde**

**FICHA - 520**

**ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - Material de Consumo**

**FONTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários**

**VALOR: R\$ 772.000,00**

**FICHA - 522**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**FONTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários**

**VALOR: R\$ 960.000,00**

**FICHA - 525**

**ELEMENTO DESPESA: 44905200000 - Equipamentos e Material Permanente**

**FONTE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários**

**VALOR: R\$ 100.000,00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Proc. N°

623 122

Folha N°

44

*Visa*

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma do Art. 2º desta Lei, no valor total de R\$ 1.832.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil reais), correrão em conformidade com artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I -** Os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar De/Para nos códigos das fontes/destinação de recursos 1001 para 1211, constante do presente Projeto de Lei, através de movimentações de dotações orçamentarias diretamente no sistema mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 19 de agosto de 2022.

  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

